

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00109/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017058/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101815/2023-19
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.862.484/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERTE SIMAO;

E

STI DE CERAMICA P/ CONST DOS EST DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 01.230.580/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO TEODORO CORREA;

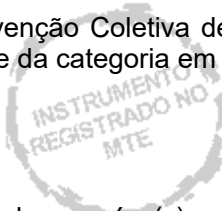
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiás/GO, Gouvelândia/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiará/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paranaçu/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO,**



Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLASSIFICAÇÕES E PISOS SALARIAIS

A partir de janeiro/2023, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção terão as seguintes classificações e respectivos pisos, além das especificadas:

Serviços Gerais	R\$ 1.450,94
Operador de Prensa	R\$ 1.468,19
Forneiro	R\$ 1.500,21
Queimador	R\$ 1.500,21
Operador de Maromba	R\$ 1.500,21
Motorista	R\$ 1.622,15
Operador de Máquina Automotiva	R\$ 1.622,15
Encarregado de Produção	R\$ 2.049,55
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.622,15
Gerente	Negociado a critério da empresa

Parágrafo Único: Na vigência do contrato de experiência, o piso salarial admissional será de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), que ao término deste período deve mudar para o piso da categoria que será correspondente a R\$ 1.450,94 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Será concedido reajuste salarial aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva no percentual de 9% (nove por cento), a partir de janeiro de 2023, incidente sobre o salário vigente no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro. Os efeitos decorrentes da aplicação desta CCT relativos à data-base até a data da celebração desta, serão quitados na folha de pagamento do mês de março/2023.

Parágrafo Segundo. Fica autorizado o desconto dos aumentos espontâneos concedidos dentro deste período a título de antecipação de data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas que efetuarem pagamentos por mês, concederão aos seus trabalhadores, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que o funcionário não tenha faltas injustificadas no período.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUENIO

O trabalhador que contar com 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor de seu salário.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas consideradas noturnas serão acrescidas de um adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores nas indústrias de cerâmica, quando exercerem suas funções diretamente em contato com fornos ou fornalhas para cozimento de tijolos, telhas ou qualquer outro produto, no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a título de insalubridade.

Parágrafo 1º – A empresa que eliminar a insalubridade em suas dependências, comprovado por laudo técnico executado por profissional habilitado, se isentará do pagamento desta;

Parágrafo 2º – Realizado o laudo técnico a empresa obriga-se a enviar uma cópia aos sindicatos laboral e patronal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - DESLOCAMENTO DE TRABALHADORES

As Empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus trabalhadores, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas com viagem e mudança.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os trabalhadores que comprovem por 12 (doze) meses, em Carteira de Trabalho, com o mesmo Empregador, o exercício da função que vier a ocupar.

Parágrafo Único - Havendo contrato de experiência, o Empregador fará anotação do mesmo na C.T.P.S.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A dispensa por justa causa será comunicada por escrito ao trabalhador, com a respectiva capitulação nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único: Ao Sindicato laboral fica assegurado o direito de receber cópia dessa comunicação, sempre que a solicitar. Podendo esta solicitação ser via e-mail ou outra forma de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO

A homologação das parcelas constantes dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho, sem justa causa, cuja duração seja igual ou superior a 01 ano, deverão ser efetuadas no prazo previsto no art. 477 da CLT, perante o

Sindicato Profissional mediante a apresentação da seguinte documentação: Aviso Prévio, Termo de Rescisão Contratual, exame médico demissional segundo Portaria do Ministério do Trabalho nº 24 e 25 de 29/12/94, Comprovante do Recolhimento da Multa do FGTS, quando cabível, Comprovante do Comunicado de dispensa aos Órgãos Competentes, Chave de liberação do FGTS, Relação dos Salários de Contribuição para efeito de declaração do Imposto de Renda e Laudo de Atividades Insalubres para fins de aposentadoria especial ou PPA.

Parágrafo Primeiro - Havendo dispensa no período de recesso das atividades do Sindicato profissional, a empresa deverá depositar o valor da rescisão na conta do ex-empregado no prazo legal e proceder à homologação, obrigatoriamente, na primeira semana após o término do recesso, mediante prévio agendamento.

Parágrafo Segundo - Haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso em relação ao horário agendado para homologação do TRCT.

Parágrafo Terceiro - As empresas localizadas fora da sede do Sindicato, deverão realizar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e deverão homologar as rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato profissional dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia trabalhado, mediante sistema de digitalização.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Será garantida a estabilidade no emprego para os trabalhadores que possuírem mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

Parágrafo Único - Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho das indústrias cerâmicas será de segunda a sábado, ficando facultado às Empresas distribuírem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de 2ª a 6ª, respeitando-se os limites legais, a fim de compensar as horas correspondentes aos sábados, que assim será considerado dia livre.

Parágrafo 1º - As horas trabalhadas nas folgas/DSR serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo estas horas serem compensadas com folga em outro dia.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao empregado sujeito ao controle de horário, remunerado a base de comissões ou produção, o adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 3º - Aos motoristas que não seja possível o controle de jornada é garantido o pagamento de 40 (quarenta) horas-extras por mês de trabalho, independentemente de tê-las efetivamente trabalhadas. Aos motoristas que possuem o controle de jornada, deverão ser pagas as horas efetivamente trabalhadas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ESTUDANTE

As Empresas concederão aos trabalhadores estudantes, matriculados em cursos oficiais ou regularmente conhecidos, nos dias destinados às provas escolares, o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do horário das provas semestrais e finais, sem prejuízo da remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DE FINADOS E 3º FEIRA DE CARNAVAL

Serão considerados dia de descanso remunerado o Dia de Finados e 3ª feira de Carnaval.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso do trabalhador(a) afastar-se para casamento, terá a licença de 4 (quatro) dias consecutivos.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A Empresa fornecerá a todos os seus trabalhadores, equipamentos de proteção individual contra acidentes de trabalho e em especial para forneiros, queimadores, resquentadores e lenheiros, luvas de material compatível com a função que exercem e estes deverão ser utilizados conforme estabelecido em lei.

Parágrafo 1º - A empresa, cujo chão de fábrica for de terra, deverá mantê-lo sempre úmido e aquelas cujo chão for concretado ou piso deverá mantê-lo sempre limpo evitando pulverização do pó de sílica.

Parágrafo 2º - Enquanto durar a Pandemia do Coronavírus e ou qualquer surto pandêmico em que seja obrigatório o uso de máscara ou outro equipamento de segurança à saúde no ambiente de trabalho, este deverá ser fornecido pela empresa, conforme as especificações de proteção recomendadas pela Organização Mundial da Saúde.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIPA**

As eleições da CIPA na empresa deverão ser comunicadas ao Sindicato Profissional, constando data da eleição, vigência do mandato e relação dos membros componentes.

Parágrafo Único - A comunicação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO**

A Empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver sido levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes nome e endereço do hospital, desde que resida na cidade e o endereço conste no livro de registro de Empregado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS**

Em todas as seções que se efetuarem trabalho que por sua natureza requeiram precaução especial, será colocado avisos permanentes. As máquinas e equipamentos de trabalho deverão ser inspecionados regularmente, dispensando-se melhor atenção aos freios, mecanismos de direção, cabos de tração e outros dispositivos de segurança. Deverão ser protegidas as partes perigosas que estiverem ao alcance dos trabalhadores.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho, o trabalhador deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Desde que previamente agendado, as empresas deverão franquear a entrada dos representantes dos Sindicatos convenientes, podendo efetuar recebimentos de mensalidades e ou contribuições dos seus representados, efetuar filiações e distribuir material informativo, sem prejuízo na continuidade das atividades da empresa.

Parágrafo 1º - Caso haja necessidade de reunião com os trabalhadores, estas deverão ser pré-agendadas e organizadas pela empresa por turma, a seu critério, de forma a assegurar que todos participem e não haja interrupção das atividades da Empresa.

Parágrafo 2º - As reuniões com trabalhadores, porventura realizadas dentro da empresa, não excederão 15 minutos por turma de trabalhadores.

Parágrafo 3º - A ofensa a esta cláusula, além de multa por descumprimento da CCT, implicará em crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar nos quadros de avisos, cópia da presente convenção, Edital de Convocação, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao trabalhador indicado pelo Sindicato Profissional para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, devendo o empregador recolher os encargos pertinentes, tais como, INSS e FGTS, cujo prazo de afastamento será de no mínimo 10 (dez) e no máximo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao empregado, quando do seu retorno, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA DIRETOR SINDICAL

O Sindicato poderá requerer o total de 35 (trinta e cinco) dias a serem distribuídos entre os trabalhadores da empresa que exercerem cargos na Diretoria do Sindicato, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, para participação em congressos, seminários e outros assemelhados, desde que tratem ou versem sobre assuntos sindicais, trabalhistas, previdenciários de interesse dos trabalhadores e da categoria, sem prejuízo de sua remuneração.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

As Empresas ficam obrigadas a fornecerem ao Sindicato Profissional, mediante recibo, no mês de maio de cada ano, relação geral de seus trabalhadores contendo nome do trabalhador, função que exerce, salário, CPF, data de admissão, e caso tenham: Whatsapp e e-mail dos mesmos.

Parágrafo Único: A entrega da Relação Anual - RAIS perante o Ministério do Trabalho ou outro órgão governamental, não supre a obrigação referida nesta Cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE GUIAS E ANOTAÇÕES

O Sindicato Profissional fornecerá as guias de recolhimento próprias impressas pelo mesmo. Caso haja necessidade de remissão da guia, o custo será acrescido ao solicitante.

Parágrafo Único. Os descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional deverão constar em folha ou envelope de pagamento e será anotado, também, na CTPS, no campo de anotações gerais, contendo data, importância e a sigla do Sindicato referido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL LABORAL

As Empresas descontarão de seus trabalhadores, associados do Sindicato, de acordo com relação por este encaminhada, a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária referente à mensalidade social dos Sindicalizados, recolhendo as referidas importâncias junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores, a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, a título de Contribuição Negocial Assistencial, o correspondente a duas parcelas de 3% (três por cento) cada, sendo a 1ª na folha de pagamento do mês de abril e a 2ª na folha de junho, as quais, serão repassadas para o Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, pagável no caixa do Sindicato ou em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante boleto emitido pela entidade laboral.

Parágrafo 1º - Aos empregados que, nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto efetuado no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de abril de 2023, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato laboral, mediante recibo, a respectiva relação nominal dos empregados e o comprovante de pagamento com identificação da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recolhimento. Caso opte por encaminhar tais comprovantes via e-mail, deverá ser utilizado o e-mail: sindtrab.ceramica@gmail.com, e a obrigação somente será considerada quitada quando da emissão de recibo pelo Sindicato Laboral..

Parágrafo 3º - O recolhimento em atraso acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a cargo do empregador.

Parágrafo 4º - O término da vigência da Convenção Coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Fica pactuada que a falta de recolhimento da taxa e multas acima elencadas poderá ensejar ação de cobrança perante a Justiça do Trabalho da Comarca de Anápolis, por se tratar de cumprimento de norma coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pela empresa, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através da Autorização de Desconto anexa a esta CCT, no mês de maio de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelo trabalhador, no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses à entidade laboral até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único - Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela CAIXA. Desta forma, o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável por solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição, acrescida de juros e correção monetária para o Sindicato laboral. Utilize exclusivamente o site da CAIXA para gerar as Guias da Contribuição Sindical Urbana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

As Empresas descontarão de todos os seus trabalhadores, sindicalizados ou não, mensalmente, exceto nas folhas de pagamento referentes aos meses de abril e junho o equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do Sistema Confederativo, na forma do Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 06 de julho de 1991.

Parágrafo 1º - Os descontos supra deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) de cada mês, exceto nos meses de maio e julho, na tesouraria do respectivo Sindicato ou mediante depósito específico e identificado na conta corrente nº 00300122-4, ag. 2262, operação 003. Não podendo ser recolhido em conjunto com qualquer outra verba destinada ao Sindicato em decorrência da destinação desta ao Sistema Confederativo.

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato laboral, mediante recibo, a respectiva relação nominal dos empregados e o comprovante de pagamento com identificação da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recolhimento. Caso opte por encaminhar tais comprovantes via e-mail, deverá ser utilizado o e-mail: sindtrab.ceramica@gmail.com e a obrigação somente será considerada quitada quando da emissão de recibo pelo Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

A cerâmica que alterar endereço, razão social ou encerrar suas atividades, deverá informar ao Sindicato Patronal e Laboral, respectivamente através dos referidos e-mail's: sindicergo@fieg.com.br, sindtrab.ceramica@gmail.com ou correspondência para o Sindicato Laboral no endereço: Rua Tônico de Pina, Qd. 04 Lt. 09 - Centro - Anápolis - Goiás - CEP 75.020-110.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores na área das Indústrias de Cerâmica e Olarias no Estado de Goiás, salvo os trabalhadores dos municípios de Aparecida de Goiânia-Go, Bom Jesus de Goiás-Go, Buriti Alegre-Go, Cachoeira Dourada-Go, Caturai-Go, Goianópolis-Go, Goiânia-Go, Goianira-Go, Goiatuba-Go, Guapó-Go, Hidrolândia-Go, Inaciolândia-Go, Inhumas-Go, Itauçu-Go, Itumbiara-Go, Morrinhos-Go, Nerópolis-Go, Nova Veneza-Go, Palmeiras de Goiás-Go, Panamá-Go, Porteirão-Go e Trindade-Go.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DAS PARTES

É dever das partes, Sindicato Patronal e Profissional, bem como trabalhadores e empregadores, cumprirem e fazerem cumprir os dispositivos contidos na presente Convenção.

Parágrafo 1º - A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, ficará sujeita, de pleno direito, à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cobrando-se juros e multas de acordo com a lei, mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada.

Parágrafo 2º - A multa reverterá em favor do Sindicato Laboral quando for violada a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO/PRORROGAÇÃO

Os dispositivos da presente Convenção poderão ser prorrogados, revistos total ou parcialmente através de Termo Aditivo, que prescindirá de Assembleia Geral específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NOVAS PROPOSTAS

Fica assegurado o direito de proposta à negociação de qualquer acordo ou reivindicação que não conste deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DA CONVENÇÃO

O empregador manterá cópia da presente Convenção nos escritórios existentes nos locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e trabalhadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

Parágrafo Único - O não cumprimento das cláusulas 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª da presente Convenção e cobrança de contribuições sindicais em geral, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho desta cidade de Anápolis - Goiás.

}

**LAERTE SIMAO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS**

**BENEDITO TEODORO CORREA
PRESIDENTE
STI DE CERAMICA P/ CONST DOS EST DE GOIAS E TOCANTINS**

ANEXOS ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.